

ESTE ESTATUTO SOCIAL É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, CUMULATIVAS DE 18 DE ABRIL DE 2024



JUCESP PROTOCOLO
0.934.910/24-8

ESTATUTO

DA



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO SESC E SENAC DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Federação do Comércio, SESC e SENAC de São Paulo, constituída nos termos da Lei 5.764/71 de 16/12/71, que dá forma jurídica à Sociedade Cooperativa, atendidas as disposições da Lei nº 4.595, de 31/12/64, Lei Complementar 130 de 17/04/2009 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das Instituições Financeiras, rege-se pelo presente **Estatuto**, tendo:

- a) Sede e administração na Rua Florêncio de Abreu, 305, 4º andar, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01029-000;
- b) Foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) Área de ação limitada ao território do Estado de São Paulo, abrangendo a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, do SESC e do SENAC Regionais de São Paulo e do Centro do Comércio do Estado de São Paulo;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º - A sociedade terá por objetivos a educação cooperativista e financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática, e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Art. 3º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco).

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, tendo livre disposição de pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, do SESC e do SENAC Regionais de São Paulo e do Centro do Comércio do Estado de São Paulo, em São Paulo.

§ 1º - Poderão associar-se os menores entre 16 e 21 anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a Cooperativa.

§ 2º - Poderão associar-se ou continuar associados àqueles que se afastarem da Empresa por motivo de aposentadoria.

§ 3º - Poderão associar-se os empregados da Cooperativa, observadas as restrições pertinentes deste Estatuto.

Art. 5º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com os seus objetivos.

Art. 6º - O Associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com restrições dos artigos 30, 32 e 33;
- b) Propor a Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) Efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este estatuto e as normas estabelecidas;
- d) Inspeccionar na sede social, em qualquer tempo, Livro ou Ficha de Matrícula e durante os trinta dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária – até três dias antes dessa data – os Balanços, Demonstrativos de Sobras e Perdas e Contas dos semestres respectivos;
- e) Votar e ser votado para cargos sociais, com as restrições dos artigos 33 e 64, através de chapas completas, compondo o número exato de Diretores e Conselheiros Fiscais, de acordo com o disposto nos artigos 37 a 49 do presente, não sendo admitidas inscrições isoladas. O prazo para confirmação e inscrição da chapa será de até 7 (sete) dias úteis antes da realização da Assembleia;
- f) Pedir em qualquer tempo sua demissão;
- g) Retirar capital, juros e sobras, observado no disposto no artigo 14.

Art. 7º - O associado obriga-se a:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital de acordo com o que determina este estatuto;
- b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa em seu nome;
- c) cumprir fielmente as disposições deste estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual isolado;
- f) pagar sua parte nas perdas apuradas no Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

g) permitir a compensação de valores, sempre que houver a ocorrência simultânea de crédito e débito, a ser efetivado junto à Cooperativa.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único – A responsabilidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembleia Geral, do Balanço do semestre em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 9º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, conforme Lei 5.764/71.

Art. 10 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 11 – Além de motivo de direito, a Diretoria Executiva será obrigada a eliminar o associado que:

- a) venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Cooperativa;
- b) praticar atos que desabonem no conceito da Cooperativa;
- c) faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a este prejuízo.

Art. 12 – A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria Executiva, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado anexado à Ata da reunião ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas da remessa e recebimento, dentro de trinta dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - O associado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral Ordinária.

Art. 13 – A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou perda de vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 14 – Havendo recursos disponíveis, a devolução do capital de associado por perda de vínculo empregatício, exclusão e demissão, a pedido, do quadro de associados, poderá, a juízo da Diretoria Executiva, ser efetuada imediatamente. Caso contrário, será devolvida somente após a realização da Assembleia que aprovar o Balanço do exercício em que se deram as demissões, podendo ser em até 10 (dez) prestações mensais.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 15 – O Capital Social, dividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real), é variável segundo o número de associados e de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art. 16 – O Capital Social será sempre realizado em moeda corrente, devendo o associado integralizar, no ato da subscrição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor das quotas-parte que tomar e o restante dentro de 1 (um) ano.

Art. 17 – Para o aumento contínuo de Capital da Cooperativa, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, tantas quotas-parte quantas correspondam proporcionalmente de 1% a 5%, do seu rendimento mensal, fixando-se o mínimo de 5 (cinco) quotas-parte por mês.

§ 1º - O associado poderá optar pela integralização superior a 5%, limitado a 10%, do seu rendimento mensal.

§ 2º - Ao Capital, poderão ser acrescidos juros anuais limitados ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Art. 18 - Nenhum associado poderá subscrever menos de 172 (cento e setenta e dois) quotas e nem mais de um terço do total delas.

Art. 19 - Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes via sistema eletrônico, com correspondente relatório.

Art. 20 – É vedado ceder quotas-parte a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou com associados, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

Art. 20.a – Os associados afastados para tratamento de saúde com saldo devedor de empréstimos, poderão resgatar o valor do seu capital social para quitar total ou parcial esse débito, devendo o saldo remanescente permanecer na Conta Capital do associado.

Art. 21 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o Balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido, se, de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

Art. 21.a – Os associados aposentados que perderam o vínculo com as Entidades, mantendo-se como associados, poderão solicitar a Diretoria Executiva o resgate de cotas de capital, observando-se os requisitos regulamentares para esse tipo de restituição, conforme estabelecido abaixo:

- a) a retirada de Capital não poderá afetar os limites operacionais em relação ao Patrimônio exigido para operação da Cooperativa, nem o número mínimo de cotas estabelecidas pelo estatuto para cada associado;
- b) a retirada de Capital será autorizada uma única vez;
- c) os associados aposentados com saldo devedor de empréstimos, poderão resgatar o valor do seu capital para quitar total ou parcial esse débito, devendo o saldo remanescente permanecer na Conta Capital do associado;

- d) os associados aposentados, sem saldo devedor de empréstimos, poderão resgatar até 30% (trinta por cento) do valor acumulado em sua Conta Capital, devendo o saldo remanescente permanecer na Conta Capital do associado.

§ Único – a aprovação da retirada de Capital pelos associados aposentados, observados todos os requisitos anteriores, será sempre a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

OPERAÇÕES

Art. 22 – A Cooperativa de Crédito atuará na captação de recursos, exclusivamente de associados, oriundos de depósitos à vista e depósitos a prazo sem emissão de certificado, como também, de instituições financeiras, nacionais e estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito, ou ainda, de qualquer entidade, na forma de doações, de empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou taxas favorecidas.

§ 1º - A concessão de crédito será exclusivamente a seus associados, incluídos os membros de órgãos estatutários, nas modalidades de:

- a) desconto de títulos;
- b) operações de empréstimo e de financiamento;
- c) repasses de recursos oriundos de órgãos oficiais e entidades mencionadas no “caput” deste artigo.

§ 2º - Os montantes e os prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, contingenciando suas operações de crédito ao limite de diversificação de riscos, por associado, de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido Ajustado – PLA da Cooperativa.

§ 3º - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, dando-se preferência aos de menor valor.

§ 4º - O associado não atendido no mês vigente concorrerá no seguinte, em igualdade de condições.

§ 5º - Cada pedido de empréstimo será previamente estudado, tendo-se em vista:

- a) finalidade do empréstimo;
- b) sua capacidade de pagamento;
- c) as garantias oferecidas.

§ 6º - Entre garantias oferecidas, encontra-se a proporcionalidade entre o valor pretendido e o capital integralizado do solicitante, estabelecidos periodicamente pela Diretoria Executiva.

§ 7º - A concessão de crédito a membros dos Órgãos Estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.23 – A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24 – A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra, poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse dos associados.

Parágrafo Único – As decisões, tomadas em Assembleia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes.

Art. 25 – A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva, sendo por ele presidida.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art.26 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo Edital.

Art. 27 – Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- 1) a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão: “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária;
- 2) dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- 3) a sequência numérica da convocação;
- 4) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 5) número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de “quórum” da instalação;
- 6) a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar e serem afixados no site e nas dependências da Cooperativa, bem como em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados.

Art. 28 – O “quórum” mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- 1) dois terços dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- 2) metade e mais uma na segunda;
- 3) mínimo de dez na terceira.

Art. 29 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que convidará um associado presente para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

Art. 30 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º - O Diretor Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário “ad-hoc” para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões, a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

Art. 31 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada pelos Diretores presentes, por uma comissão de dez associados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado um voto.

§ 4º - O associado, no gozo de seus direitos sociais e que não exerça cargo eletivo na sociedade, pode representar outro associado que não puder comparecer à Assembleia por motivo de doença comprovada, desde que credenciado, por escrito, perante a Assembleia.

§ 5º - O associado investido de mandato de representação conforme parágrafo 4º deste artigo terá direito no máximo a dois votos, compreendido o seu.

Art. 32 – Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre as quais as da prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 33 – Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da mesma;
- b) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral de contas do semestre em que tenha deixado as funções.

Art. 34 – É da competência das Assembleias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de Diretoria Executiva ou Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único – Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar Diretores e Conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o Relatório da gestão, os Balanços, os Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras e repartir as perdas;
- c) eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva para o ano entrante;
- e) criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõem o art. 31, § 3º, § 4º e § 5º, e artigos 32 e 33 deste estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivos;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) contas do liquidante.

§ 2º - A deliberação que vise mudança de forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3º - São necessários, observado o que dispõem o art. 31, § 3º, § 4º e § 5º, e artigos 32 e 33 deste estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõem o art. 31, § 3º, § 4º e § 5º, e artigos 32 e 33 deste estatuto.

DIRETORIA EXECUTIVA

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 37 – a Diretoria Executiva será composta de 6 (seis) membros, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, até a posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembleia Geral, observada a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 38 – Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto – atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral – planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- b) fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- c) escolher 2 (dois) associados, a serem devidamente formalizados com a respectiva “procuração”, para em casos de emergência e, em conjunto com os membros eleitos para a Diretoria Executiva, assinarem os cheques e documentos de liberação para transferências de numerários referentes aos empréstimos, pagamentos a fornecedores e obrigações fiscais.
- d) regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- e) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em Caixa;
- f) determinar as instituições Bancárias e agências onde serão depositados os saldos de numerários existentes, desde que a Instituição escolhida esteja classificada entre os 6 (seis) bancos com maior Patrimônio Líquido no ranking do Banco Central do Brasil;
- g) estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- h) Fixar as despesas em orçamento anual, indicar a fonte dos recursos e determinar, também a forma de ratear entre todos os associados o déficit orçamentário;
- i) deliberar sobre a compra e venda de móveis;
- j) deliberar anualmente sobre a aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- k) fixar semestralmente taxa para formação do Fundo de Depreciação do Ativo Fixo;
- l) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- m) admitir o gerente e fixar normas para a admissão e demissão de pessoal auxiliar;
- n) fixar as normas de disciplina funcional;
- o) designar, por indicação ou não do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;

- p) avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulem dinheiro ou valores;
- q) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- r) deliberar sobre convocação da Assembleia Geral;
- s) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- t) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- u) zelar pelo cumprimento das leis de Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- v) estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que ele apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções.

Art. 39 – A Diretoria Executiva reúne-se de forma ordinária, preferencialmente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, no formato presencial ou on-line, em frequência não inferior a 9 (nove) reuniões anuais, quando serão apreciadas as contas/movimentações relativas a cada mês do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- a) as reuniões funcionarão com a presença da maioria dos Diretores;
- b) as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas e assinadas pelos presentes.

Art. 40 – Será automaticamente destituído da Diretoria Executiva o componente que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais Diretores.

§ 1º - Reduzido a Diretoria a apenas 3 (três) membros, o Diretor Presidente (ou membros remanescentes da Diretoria, se a presidência estiver vaga), convocará a Assembleia Geral para eleger novos membros.

§ 2º - Os novos membros eleitos ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 41 – Os integrantes da Diretoria Executiva e o gerente responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposamente.

Parágrafo Único – Os componentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e o Gerente, bem como os liquidantes, responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que elas se cumpram e para efeito de responsabilidade criminal, equiparam-se aos administradores de sociedades anônimas.

CARGOS EXECUTIVOS

Art. 42 – Os membros da Diretoria Executiva escolherão, entre si, o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, com mandato de 3 (três) anos, até a posse de novos membros eleitos em Assembleia Geral, que deverá ocorrer após a homologação pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este artigo será feita durante a Assembleia Geral Ordinária, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos daquela, devendo o ato constar da mesma ata.

§ 2º - Os titulares de cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos destes em qualquer tempo, mediante o voto da maioria dos Diretores, em reunião extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

§ 3º - O Diretor destituído do cargo executivo completará o seu mandato como membro da Diretoria Executiva.

Art. 43 – Nos impedimentos do Diretor Presidente, seus poderes e atribuições passam a ser exercidos integralmente pelo Diretor Administrativo.

§ 1º - Os demais titulares serão substituídos por Diretores escolhidos pela Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada.

§ 2º As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas.

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 44 – Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as operações e atividades da Cooperativa;
- b) participar de congressos e conferências, como representante da Cooperativa;
- c) assinar com Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo os cheques e/ou ordens de transferências bancárias;
- d) assinar com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;
- e) assinar os termos de eliminação ou exclusão de associado em Ata de reunião ou Ficha de Matrícula;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- g) convocar as Assembleias Gerais determinadas pela Diretoria Executiva e presidi-las, com as restrições dos artigos 29, parágrafo único, e 30 deste estatuto;
- h) redigir o relatório anual da Diretoria Executiva e apresentá-lo à Assembleia Geral, acompanhado dos Balanços e contas, e do Parecer do Conselho de Fiscal;
- i) representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- j) aprovar os empréstimos de emergência com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro.

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 45 – Ao Diretor Administrativo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e ausências;

- b) secretariar e lavrar às atas das reuniões da Diretoria Executiva, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- c) assinar com o Diretor Presidente instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;
- d) assinar com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro os cheques e/ou ordens de transferências bancárias;
- e) aprovar com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro os empréstimos de emergência.

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 46 – Ao Diretor Financeiro, cabem, entre outras as seguintes atribuições:

- a) superintender os serviços e atividades diretamente relacionados com a gerência;
- b) assinar cheques e/ou ordens de transferências bancárias juntamente com o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo;
- c) prestar informações sobre as atividades e operações da Cooperativa ao quadro social, assim como esclarecimentos solicitados pelos Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais;
- d) aprovar com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo os empréstimos de emergência;
- e) assinar com o Diretor Presidente instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a terceiros.

DO GERENTE

Art. 47 – A Diretoria Executiva poderá contratar um gerente, escolhido fora do quadro social, que ficará subordinado diretamente ao Diretor Presidente.

§ 1º - As atribuições do gerente serão determinadas pelo Diretor Presidente.

§ 2º - Nos impedimentos ou ausências ocasionais do gerente, seus poderes e atribuições passam a ser exercidos por substituto previamente designado pela Diretoria Executiva.

Art. 48 – Em caso de não contratação do gerente, as atribuições deste serão desempenhadas pelo Diretor Financeiro, gratuitamente.

CONSELHO FISCAL

Art. 49 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 3 (três) anos, até a posse de novos membros eleitos em Assembleia Geral, que deverá ocorrer após a homologação pelo Banco Central, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 2º – O Conselho Fiscal reúne-se de forma ordinária, preferencialmente uma vez por mês, no formato presencial ou on-line, em frequência não inferior a 9 (nove) reuniões anuais, quando serão analisadas as contas/movimentações relativas a cada mês do exercício e extraordinariamente quando necessário, exercendo sempre essas funções sem qualquer remuneração.

Art. 50 – Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário, para lavrar as atas.

§ 1º - Nos impedimentos do Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º - Nos impedimentos ou vagas de membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal convocará os suplentes.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

Art. 51 – O Conselho exercerá total fiscalização sobre os negócios e atividades da Cooperativa, examinando livros, documentos e correspondências, podendo valer-se de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade quando a complexidade dos exames o exigir e recorrer a quaisquer fontes de informações a seu critério. Cabe-lhe, outrossim, fazer inquéritos de qualquer natureza.

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções compete-lhe especialmente:

- a) examinar a escrituração dos livros de tesouraria;
- b) estudar o informe financeiro mensal;
- c) contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- d) verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em Banco e se o extrato de conta desse confere com a feita na Cooperativa;
- e) examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- f) verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- g) verificar se os empréstimos concedidos pelos diretores executivos, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas, e dentro da filosofia de equidade que rege a política de empréstimos;
- h) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- i) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- j) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- k) examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- l) verificar se a Diretoria Executiva se reuniu regularmente, e se ao cabo de cada reunião foram lavradas as respectivas atas;
- m) verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central e a Federação a que estiver filiada, e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;
- n) verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas, fiscais e de previdência;
- o) apresentar a Diretoria Executiva questionário próprio preenchido ou relatórios dos exames procedidos;
- p) apresentar à Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- q) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.



CAPÍTULO VII

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 52 – O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

Art. 53 – Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva, podendo ser deduzida porcentagem maior, se assim deliberar a Diretoria Executiva;
- b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

§ 1º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, sempre respeitando a proporcionalidade do retorno.

§ 2º - As perdas verificadas ao final de cada semestre, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, mediante decisão da Assembleia Geral Ordinária, poderão ser compensadas por meio de sobras dos exercícios seguintes.

§ 3º - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos separadamente a decisões da Assembleia Geral.

Art. 54 – Revertem em favor do Fundo de Reserva ou do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, além do disposto nas alíneas “a” e “b” do artigo 53, os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os associados.

Parágrafo Único – O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e atender ao seu desenvolvimento.

Art. 55 – Os Fundos constituídos na forma do artigo 53, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos ao Tesouro Nacional.

Art. 56 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, conforme determinado no Regulamento de Benefícios.

§ 1º - Os serviços atendidos pelo Fundo, serão concedidos apenas aos associados em situação ativa e que estiverem adimplentes com as obrigações assumidas para com a Cooperativa, quando se der o pagamento, crédito ou entrega do benefício;

§ 2º – Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa singular, ou Central das Cooperativas de Crédito Mútuo.

CAPÍTULO VIII

DA OUVIDORIA

Art. 57 – A Ouvidoria tem finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação, entre a Cooperativa e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO.

Art. 58 – O ouvidor será designado e destituído pela Diretoria Executiva da Cooperativa e terá prazo de mandato de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado à critério da Diretoria, respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. reunir reputação ilibada;
- II. conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa;
- III. ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa;
- IV. preferencialmente, ser graduado em curso superior.

§ 1º Constituem hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no caput;
- IV. em caso de desídia;
- V. em razão de práticas e condutas que, a critério do órgão de administração, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 2º - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria Executiva.

§ 3º - O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO X

DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 59 – Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;
- IV. garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
 - a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
 - b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários;
 - c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil; e
- V. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 60 – Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II. atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III. informar a Diretoria Executiva ou, na sua ausência, à gerência da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

Art. 61 – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;
- IV. manter a diretoria da instituição, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- V. elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e Diretoria Executiva ou, na sua ausência, à gerência da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.
- VI. Propor a Diretoria Executiva da Cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

§ 1º - O atendimento prestado pela ouvidoria:

- I. Deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II. Deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- III. Pode abranger:
 - a) Excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
 - b) As demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§ 2º - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 62 – A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento de ouvidoria, podendo ser constituída a ouvidoria em cooperativa central, federação de cooperativas de crédito, confederação de cooperativas de crédito ou associação de classe da categoria, desde que a associação de classe possua código de ética ou de autorregulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

CAPÍTULO XII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63 – A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembleia Geral, na forma do artigo 36, desse Estatuto, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo exigido pelo artigo 28, combinado com o § 3º, in fine do artigo 36 deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralização de suas atividades por mais de 120 dias.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida de expressão "Em Liquidação".

§ 3º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 64 – A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 65 – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 – São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, dos componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal entre si e entre os membros de um e outro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) não ser empregado dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) não ser cônjuge de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- d) não ser empregado da Cooperativa ou, se o foi, ter sido já aprovadas as contas do semestre em que deixou o emprego.
- e) não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- f) não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheque sem provisão de fundos;
- g) não ter participado, como sócio ou administrador, de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizada em ação judicial, ou tenha emitido cheque sem provisão de fundos;
- h) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado aqueles regimes;
- i) não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de Cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- j) é vedado aos membros dos Órgãos Estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa de Crédito participar da administração, ou deter 5% (cinco por cento) ou mais de capital de qualquer instituição financeira que não seja cooperativa.

Parágrafo Único – Independentemente dessas restrições são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 67 – A sociedade, por seus diretores ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade nos casos do artigo 41 e seu parágrafo único.

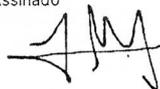
Art. 68 – Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos perante o Registro do Comércio.

Art. 69 – A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 70 – A posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 71 – A filiação ou desfiliação à Central ou Federação das Cooperativas, será deliberada pelos ocupantes dos Cargos Executivos “ad-referendum” da Assembleia Geral.

jackson.matos@sescsp.org.br

Assinado

D4Sign

Jackson Andrade de Matos

Diretor Presidente

ntakarabe@focomercio.com.br

Assinado

D4Sign

Noboru Takarabe

Diretor Financeiro

D4Sign 85a2c3c7-0e0e-4b3c-be75-a23788469c19 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





Estatuto Social 2024 coletar assinatura pdf
Código do documento 85a2c3c7-0e0e-4b3c-be75-a23788469c19

Assinaturas



Jackson Andrade de Matos
jackson.matos@sescsp.org.br
Assinou



Noboru Takarabe
ntakarabe@fecomercio.com.br
Assinou

Noboru Takarabe

Eventos do documento

14 Jun 2024, 11:46:09

Documento 85a2c3c7-0e0e-4b3c-be75-a23788469c19 **criado** por FABIANA FRANCISCHINI (798ab0e9-d6b3-468a-aa32-46e5c846a83b). Email: cooperativa@sescsp.org.br. - DATE_ATOM: 2024-06-14T11:46:09-03:00

14 Jun 2024, 11:47:02

Assinaturas **iniciadas** por FABIANA FRANCISCHINI (798ab0e9-d6b3-468a-aa32-46e5c846a83b). Email: cooperativa@sescsp.org.br. - DATE_ATOM: 2024-06-14T11:47:02-03:00

14 Jun 2024, 12:04:29

JACKSON ANDRADE DE MATOS **Assinou** - Email: jackson.matos@sescsp.org.br - IP: 187.50.135.90 (187.50.135.90 porta: 43124) - Documento de identificação informado: 151.438.948-75 - DATE_ATOM: 2024-06-14T12:04:29-03:00

14 Jun 2024, 12:22:23

NOBORU TAKARABE **Assinou** (915b3be0-6437-4317-b9ec-2122c3113eef) - Email: ntakarabe@fecomercio.com.br - IP: 187.89.75.61 (ip-187-89-75-61.user.vivozap.com.br porta: 4602) - Geolocalização: -23.5983143 -46.6409778 - Documento de identificação informado: 682.964.108-00 - DATE_ATOM: 2024-06-14T12:22:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b467f0d14cab7a82ab75ec8ba2c7a635fe6852c3ece88d2d10d156516005f2e6

(SHA512):0d586b411063e0686ea6669ac5f1bd8dbf587c99bd07a81e3f256155c6a5b2a0080abded63a704100f9473a398693fa78fa1432b6d7db3322eb54c59f78a37b0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign